

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO**
Contrato ARAAL n.º 1/2009 de 13 de Fevereiro de 2009

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Maria Lina Pires Sousa Mendes, e a Câmara Municipal de São Roque do Pico, adiante designada por CMSRP, representada pelo seu Presidente, Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnico-financeira, na modalidade de colaboração entre as partes contratantes com vista à requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo da EBS de São Roque do Pico, concelho de São Roque do Pico.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O custo total do empreendimento é de € 969 622,70 (novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos) cabendo na totalidade ao Governo Regional através da SREF.

2 - O encargo emergente do financiamento referido no n.º 1 será suportado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano: Programa 01; Projecto 01; Acção 01.01.23 “Reabilitação do pavilhão gimnodesportivo da EBS de São Roque do Pico; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMSRP, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado em tranches após recepção da documentação comprovativa da despesa realizada pela Autarquia, sendo a última tranche efectuada após recepção do Relatório Final da obra.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMSRP, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSRP, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMSRP quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CMSRP compete:

- a) Promover as diligências necessárias à adjudicação das obras;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução das obras, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares à entidade executora das obras nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os documentos justificativos da execução financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREF, assegurando o VPGR a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das

mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSRP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSRP.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREF até 31 de Dezembro de 2009, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSRP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

3 - Caso se verifique da parte da SREF um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMSRP exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Relatório de síntese

A SREF elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

23 de Dezembro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*. - O Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.